



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2021

CONTRATO Nº: 00055/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS E MJS
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Machados - Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, o secretário de Infraestrutura, o sr. **ELIAS FRANCISCO DA SILVA**, residente no Sítio Maravilha, S/N, Zona Rural, Machados - PE, inscrito no CPF de nº 765.007.304-10 e RG de nº 3.838.491 SSP/PE, o secretário de Agricultura, o sr. **EDNALDO MARCOLINO NUNES**, residente na rua João Pessoa Guerra, nº 31, Centro, Machados-PE, inscrito no CPF de nº 196.054.394-67 e RG de nº 1.674.100 SSP/PE, a secretária de Educação, a sra. **MARIA RODRIGUES FERNANDES**, residente na rua Manoel João, nº 383, Centro, Machados-PE, inscrito no CPF de nº 048.205.994-02 e RG de nº 6.771.808 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MJS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - SÍTIO MACHADOS VELHO, S/N - MACHADINHOS - MACHADOS - PE, CNPJ nº 32.637.674/0001-98**, neste ato representado por **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na R José Alexandre, 352, Centro - Machados - PE, CPF nº 058.033.404-05, Carteira de Identidade nº 05558745637 DETRANPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos para atender as demandas do Município de Machados/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 154.081,92 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos para atender as demandas do Município de Machados/PE

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---------------|-------|--------|------------|----------|
|--------|---------------|-------|--------|------------|----------|



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

| | | | | | |
|-----------------------|---|-----|----|--------|-------------------|
| 1 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, retroescavadeira. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 2 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, patrol. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 3 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, trator. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 4 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, ônibus. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 5 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, ônibus. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 6 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, ônibus. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 7 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, ônibus. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 8 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, ônibus. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 9 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, ônibus. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 10 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, ônibus. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 11 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, ônibus. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 12 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, micro ônibus. | UND | 48 | 136,00 | 6.528,00 |
| 13 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, micro ônibus. | UND | 48 | 136,00 | 6.528,00 |
| 14 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, micro ônibus. | UND | 48 | 136,00 | 6.528,00 |
| 15 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, van. | UND | 48 | 93,33 | 4.479,84 |
| 16 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, caçamba. | UND | 48 | 147,67 | 7.088,16 |
| 17 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, caçamba. | UND | 48 | 147,67 | 7.088,16 |
| 18 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, retroescavadeira. | UND | 48 | 166,67 | 8.000,16 |
| 19 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, retroescavadeira. | UND | 48 | 181,67 | 8.720,16 |
| 20 | Lavagem completa e lubrificação de veículos tipo, caminhão baú. | UND | 48 | 143,33 | 6.879,84 |
| 21 | Lavagem completa de veículos tipo, motocicleta. | UND | 48 | 15,00 | 720,00 |
| 22 | Lavagem completa de veículos tipo, motocicleta. | UND | 48 | 15,00 | 720,00 |
| 23 | Lavagem completa de veículos tipo, pick up. | UND | 48 | 58,33 | 2.799,84 |
| Total do Lote: | | | | | 154.081,92 |
| Total: | | | | | R\$ 154.081,92 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Machados:

02.060 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 15062 163 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

02.032 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 40%

12 361 1201 2044 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

02.033 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FNDE

12 361 1202 2050 – QSE- QUOTA PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

02.030 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12 122 1201 2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3390.39 99 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

02.000 PODER EXECUTIVO

02.070 SECRETARIA DE AGRICULTURA

33903999 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

500.1000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/10/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida pelo designado pelo Município de Machados – PE, através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, 27 de outubro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELIAS FRANCISCO DA SILVA
CPF 765.007.304-10
Secretário de Infraestrutura

Ednaldo Marcolino Nunes
CPF 196.054.394-67
Secretário de Agricultura

MARIA RODRIGUES FERNANDES
CPF 048.205.994-02
Secretária de Educação

PELO CONTRATADO

MJS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
MARCOS JOSÉ DA SILVA
058.033.404-05